

CONTRATO

Contrato Nº 2024051701

Processo de Inexigibilidade Nº: 2024051701-INEX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240515001-ADM

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO CANINDÉ COM A CLINICA MEDICA DR BRASIL LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé - Ceará • CEP 62700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.179.412/0001-82, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Barbosa de Menezes - Secretário Executivo do Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] na qualidade de **CRENCIANTE**, e do outro lado **CLINICA MEDICA DR BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.288.562/0001-79, com sede à Rua Fausto Pinheiro, 93, Centro, Itapajé-CE, CEP 62.600-000, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a). **KAIO MESQUITA CRUZ**, residente e domiciliado(a) à Rua Fausto Pinheiro, nº 523, Bairro: Açude, cidade de Itapajé e estado do Ceará, portador(a) do RG nº [REDACTED] SSPCE e CPF nº [REDACTED], doravante denominado(a) de **CRENCIADA**, resolvem firmar o presente contrato na forma e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo de Inexigibilidade nº2024051701-INEX, oriundo do Processo de Credenciamento Nº. 2024040802-CRED, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 14.133/2021 - Lei das Licitações Públicas, e legislação pertinente.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA -O **CRENCIADO** compromete-se à **SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS AMBULATORIAIS (TOMOGRAFIAS E APLICAÇÃO DE CONTRASTES), DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES CREDENCIAMENTO DE Nº 2024040802-CRED**, de interesse do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA, conforme as especificações constantes do Anexo I e II do Edital.

ITEM(NS) DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
53	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA GERAL	900,00	SERVIÇO	R\$ 215,00	R\$ 193.500,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA GERAL DO TÓRAX/CRÂNIO/COLUNA LOMBAR/COLUNA CERVICAL/COLUNA TORÁCICA/ARTICULAÇÃO DE OMBRO/ARTICULAÇÃO DE COTOVELO / ARTICULAÇÃO DE TORNOZELO/ARTICULAÇÃO DE					

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA.
E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte -
CNPJ 13.179.412/0001-82 Canindé - Ceará • CEP 62700-000
INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.



MÃO/ARTICULAÇÃO DE PÉ/SEIOS DA FACE/ DA MASTÓIDE E PESCOÇO, ABDOMÉM SUPERIOR/ ABDOMÉM INFERIOR.					
54	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DAS VIAS URINÁRIAS	180,00	SERVIÇO	R\$ 408,00	R\$ 73.440,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DAS VIAS URINÁRIAS					
55	APLICAÇÃO/UTILIZAÇÃO DE CONTRASTE EM TOMOGRAFIA	180,00	SERVIÇO	R\$ 245,00	R\$ 44.100,00
APLICAÇÃO: INFUSÃO DE CONTRASTE RADIOLÓGICO COM BOMBA, PARA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, EXTREMIDADE PACIENTE (INCLUSO MATERIAL, MÃO DE OBRA E TODO O INSUMO NECESSARIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO)					
VALOR TOTAL:					R\$ 311.040,00

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário de acordo com as normas do. SUS - Sistema Único de Saúde, Conselho Regional e Federal de Medicina e nos termos da Lei no 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA;
- efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;

Parágrafo único - Constitui prerrogativa do CREDENCIANTE manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes atendidos, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações da CREDENCIADA:

Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- atender aos beneficiários nas dependências da POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, sendo que todos os insumos, equipamentos e instrumentos e sua devida esterilizada por conta da CONTRATADA conforme demanda conforme solicitado no anexo ou em local estabelecido pela CONTRATADA, desde que seja no município sede da Policlínica Regional Frei Lucas Dolle, sendo este local dentro dos padrões de e normas sanitária da OMS.
- cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais acordada entre as partes;
- colocar à disposição dos beneficiários da Policlínica Regional Frei Lucas Dolle somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDENCIANTE;
- O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto;
- O CREDENCIADO deverá manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e as condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte -

CNPJ 13.179.412/0001-82

Canindé – Ceará • CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.



9

na execução dos serviços;

- i) O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
- j) aceitar a auditoria médico-hospitalar do CREDENCIANTE, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução no 1614/2001 do Conselho Federal de Medicina. As pessoas qualificadas e designadas pelo CREDENCIANTE comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;
- k) encaminhar, em envelope lacrado, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos plantões/serviços, bem como a cópia da Ordem de Serviço do CREDENCIANTE.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA – Os profissionais executarão os serviços de saúde citado neste contrato, nas dependências da POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, ou local designado pela CONTRATADA, dentro dos limites do município sede da Policlínica Regional Frei Lucas Dolles devidamente adequado para realização dos procedimentos, dentro das normas da sanitária da OMS, sendo que todos os insumos, equipamentos e instrumentos e sua devida esterilização por conta da CONTRATADA conforme demanda e solicitação no anexo I. Seus profissionais devem ser dinâmicos, ter boa apresentação, ter iniciativa, Registro de reconhecido pelo CRM com título de especialização conforme necessidade, perícia, agilidade e conhecimento prático a ser executado, atender com presteza às solicitações emanadas pela POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços/procedimentos descrito neste Termo de Referência, excerto os procedimentos de tomografias, (itens 53,54 e 55), deveram ser prestados nos horários comerciais, ou seja, de 07h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min, salvo no caso de procedimentos que demandem maior tempo, devido sua complexidade, na sede da Policlínica Regional Frei Luccas Dolle, sendo de responsabilidade da CREDENCIADA, todos os equipamentos necessários para a realização do procedimento tais como: (aparelho de ultrassom, aparelho de colonoscopia, aparelho de endoscopia e etc), ficando a CREDENCIANTE, responsável por disponibilizar a estrutura física, insumo e instrumentação tais como: (sala, masca, cadeiras, armários, pinças, bisturis, tesouras, gazes e etc.).
- b) Caso a CREDENCIADA opte por realizar os procedimentos fora da sede da Policlínica, os mesmos deveram serem realizados no Município de sede da Policlínica, ficando a CREDENCIADA, responsável por toda instrumentação, insumos, equipamento e estrutura necessária para realização dos procedimentos, dentro dos padrões e normas sanitárias, utilizando equipamentos e material de boa qualidade.
- c) Os serviços/procedimentos, de tomografias, (itens 53,54 e 55), considerado que a Policlínica Frei Lucas Dolle, não dispõem de tomógrafo, deveram ser realizados fora da sede da Policlínica, entretanto no município de Canindé-CE, com utilização de tomógrafo de última geração de boa qualidade, com resolução mínima de 8 canais, com disponibilização de imagem em 3D.
- d) O CREDENCIANTE, por intermédio de documento de autorização emitido pela Policlínica Regional Frei Lucas Dolle, encaminhará escala de serviço à CREDENCIADA, observando o seguinte:
 - d.1) Os serviços são contratados diretamente à empresa, a qual tem a responsabilidade exclusiva e integral pelo atendimento solicitado, mediante a disponibilização de profissional que atenda às exigências desse instrumento, podendo ser disponibilizados mais de um profissional para o cumprimento exigido.
 - d.2) A administração, considerando fatores imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências



incalculáveis, poderá solicitar serviços extraordinários. A empresa ou profissional deverá atender à solicitação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação.

d.3) No caso de ausência do profissional, ou qualquer outro motivo, culminado com a não realização do serviço/procedimento, este não será computado pra efeito de pagamento, será passível de aplicação das demais sanções legais e contratuais previstas.

d.4) Sempre que houver o credenciamento ou descredenciamento de novos, ocorrerá novo rateio dos quantitativos.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA- O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA os serviços prestados, observados os seus devidos atestos. Parágrafo primeiro - Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Policlínica Regional Frei Lucas Dolle através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA, levando-se em consideração os valores estimados.

CLÁUSULA NONA - Os pagamentos serão efetuados pela Policlínica Regional Frei Lucas Dolle através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA e acordo com os serviços/procedimentos realizados, até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestadas proporção da execução do objeto licitados, segundo as ordens de serviços expedidas de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das **Certidões de regularidade fiscal e trabalhista** do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

a) As faturas deverão, obrigatoriamente, vir acompanhadas dos originais da Ordem de Serviço devidamente carimbadas e assinadas por servidor da POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE contendo o atesto nas faturas correspondentes aos serviços prestados.

b) O valor a ser pago será ao correspondente ao efetivamente executado pelo credenciado, e será pago pela POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA

c) Na remuneração a ser paga pelos serviços prestados, já devem estar incluídos todos os encargos inerentes aos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CREDENCIADA procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela CREDENCIANTE em razão deste contrato, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/ faturas/O.S., com discriminação dos serviços prestados, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada, deverá ser encaminhada à CREDENCIADA por escrito, de forma discriminada e justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura,



se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.

DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 311.040,00 (trezentos e onze mil e quarenta reais), para o período de 12 (doze) meses, não constituindo esses dados, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe da Policlínica Regional Frei Lucas Dolle através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

Parágrafo primeiro - A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

Parágrafo segundo - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, na forma dos artigos 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma dos artigos 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá à conta de recursos próprios pela dotação orçamentária da Policlínica Regional Frei Lucas Dolle, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA Credenciante sob a rubrica: Exercício 2024 Atividade 0101.103020171.2.003 Gestao da Policlínica de Caninde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, com recursos próprios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Caberá a Policlínica Regional Frei Lucas Dolle através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA –



Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.



§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA VINTE – Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Contratação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé.

Os recursos serão protocolados no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé e encaminhados à Comissão de Contratação.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VINTE E UM - A rescisão contratual poderá ser:

A CREDENCIANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CREDENCIADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CREDENCIADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CREDENCIADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do artigo 137 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E DOIS – O presente procedimento de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 107, na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Contratante.

Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Contratante, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - A prestação dos serviços será em caráter eventual, sem exclusividade, e não terá seu executor qualquer vínculo empregatício com a Policlínica Regional Frei Lucas Dolle, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - A CREDENCIADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a recair qualquer quer dano causado ao CREDENCIANTE, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - Em nenhuma hipótese poderá a CREDENCIADA veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VINTE E SEIS - Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021; nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E SETE - O CREDENCIANTE acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E OITO - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Canindé - Ceará, conforme artigo 92 no § 1º da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

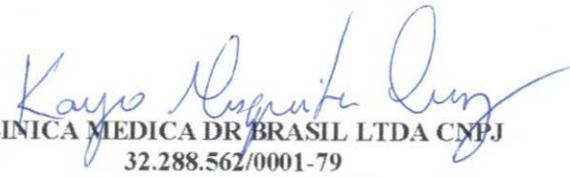
DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E NOVE - Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 94, da Lei no 14.133/2021, este Contrato será publicado no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), site do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA e Diário Oficial do Município de Canindé na forma de extrato.

Justas e Credenciadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

CANINDÉ-CE, 24 de maio de 2024


CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CANINDÉ
RODRIGO BARBOSA DE MENEZES
CPF Nº [REDACTED]
CREDENCIANTE


CLINICA MEDICA DR BRASIL LTDA CNPJ
32.288.562/0001-79
KAIO MESQUITA CRUZ
CPF Nº [REDACTED]
CREDENCIADA

Testemunhas:

1. 
Nome:
CPF: [REDACTED]

2. 
Nome:
CPF: [REDACTED]